

## REGULAMENTO DA CAMPANHA DE NATAL MEGABÔNUS 2008

### I. CONDIÇÕES GERAIS

**1.1.** Este Regulamento tem como finalidade estipular as regras gerais para a participação dos clientes (“CLIENTES”) do CARTÃO PRÉ-PAGO MEGABÔNUS (“CARTÃO”), emitido pelo UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A (“UNICARD”), na Campanha de Natal MegaBônus 2008 (“CAMPANHA”).

**1.2.** Poderão participar da CAMPANHA os CLIENTES que tiverem desbloqueado seu CARTÃO, observados os demais requisitos mínimos previstos no Regulamento do Programa de Recompensas do Cartão Pré-Pago Megabônus (“REGULAMENTO”).

**1.3.** A CAMPANHA objetiva atribuir pontos, denominados BÔNUS adicionais, aos CLIENTES, nos termos da Cláusula 2.1 e seguintes, sem prejuízo do critério de atribuição estabelecido no REGULAMENTO, sendo que tais BÔNUS serão convertidos em créditos a serem lançados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS do CLIENTE.

### II. ATRIBUIÇÃO DE BÔNUS

**2.1.** Ao final da CAMPANHA, no mês de janeiro de 2009, o UNICARD atribuirá BÔNUS adicionais em virtude dos gastos e contratação de seguro proteção de acidentes pessoais realizados pela rede de negócios do CLIENTE, observada a proporção prevista nas cláusulas 2.2 e 2.3:

(i) até 70 (setenta) BÔNUS adicionais (“BÔNUS FATURAMENTO”) sempre que os seus indicados somarem, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) em transações com o CARTÃO, oriundos das compras de bens e/ou serviços e dos pagamentos de contas realizadas durante o período da CAMPANHA, qual seja, transações realizadas entre 01/09/2008 a 31/12/2008; e

(ii) até 30 (trinta) BÔNUS adicionais (“BÔNUS SEGURO”) sempre que os seus indicados possuírem, no mínimo, um seguro proteção de acidentes pessoais, contratado antes ou durante a CAMPANHA, estando adimplente ao produto no período da concessão dos BÔNUS.

**2.1.1.** Para receber os BÔNUS adicionais concedidos nos termos do item 2.1, itens (i) e (ii) respectivamente, e se tornar um cliente elegível (“CLIENTE ELEGÍVEL”) no âmbito da CAMPANHA:

(i) o CLIENTE também deverá gastar no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) com o CARTÃO durante o período da CAMPANHA; e/ou

(ii) o CLIENTE também deverá ter contratado, no mínimo, um seguro proteção de acidentes pessoais, antes ou durante a CAMPANHA, estando adimplente ao produto no período da concessão dos BÔNUS.

**2.2.** Os BÔNUS adicionais concedidos nos termos do item 2.1, (i), acima, serão distribuídos ao CLIENTE na seguinte proporção:

(i) 35 (trinta e cinco) BÔNUS FATURAMENTO por cada indicado do seu 1º nível que gastar no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) com o CARTÃO durante a CAMPANHA;

(ii) 20 (vinte) BÔNUS FATURAMENTO por cada indicado do seu 2º nível que gastar no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) com o CARTÃO durante a CAMPANHA; e

(iii) 15 (quinze) BÔNUS FATURAMENTO por cada indicado do seu 3º nível que gastar no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) com o CARTÃO durante a CAMPANHA.

**2.3.** Os BÔNUS adicionais concedidos nos termos do item 2.1, (ii), acima, serão distribuídos ao CLIENTE na seguinte proporção:

- (i) 5 (cinco) BÔNUS SEGURO por cada seguro proteção de acidentes pessoais contratado pelos indicados do seu 1º nível, durante a CAMPANHA;
- (ii) 10 (dez) BÔNUS SEGURO por cada seguro proteção de acidentes pessoais contratado pelos indicados do seu 2º nível, durante a CAMPANHA; e
- (iii) 15 (quinze) BÔNUS SEGURO por cada seguro proteção de acidentes pessoais contratado pelos indicados do seu 3º nível, durante a CAMPANHA.

**2.4.** Caso o CLIENTE não atenda as condições previstas na cláusula 2.1.1, tornara-se-á inelegível para os fins desta CAMPANHA, sendo os BÔNUS adicionais a que teria direito automaticamente transferidos para os CLIENTES ELEGÍVEIS que se encontram no nível de indicação imediatamente superior ao do CLIENTE, e assim sucessivamente. Deste modo, os BÔNUS adicionais a que o CLIENTE teria direito, se observada as condições da CAMPANHA, serão transferidos para o seu cliente indicador (“CLIENTE INDICADOR”), sendo que caso este também não seja um CLIENTE ELEGÍVEL, os BÔNUS adicionais serão transferidos para o CLIENTE ELEGÍVEL que encontra-se no nível imediatamente superior ao do CLIENTE INDICADOR.

**2.5.** Cada 1 (um) BÔNUS acumulado equivalerá a R\$ 0,10 (dez centavos de real).

**2.6.** Os valores equivalentes aos BÔNUS acumulados, nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3, acima, serão creditados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS do CLIENTE, após deduzidos os tributos incidentes sobre ele. Estes créditos servirão unicamente como desconto nas despesas previstas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, não podendo ser solicitado seu pagamento em dinheiro, seja por meio de saque ou crédito em conta-corrente.

**2.7.** Além de preencher as condições previstas na cláusula 2.1.1., acima, para ter direito ao acúmulo e utilização dos BÔNUS atribuídos pela CAMPANHA, o CLIENTE:

- (a) não poderá estar em mora com qualquer obrigação junto ao UNICARD ou junto a qualquer instituição financeira do Grupo UNIBANCO;
- (b) não poderá estar com o CARTÃO cancelado; e
- (c) não poderá ser suspeito de fraude.

**2.8.** Não serão objeto de aquisição de BÔNUS:

- (a) valores pagos como contraprestação por produtos ou serviços modulares oferecidos pelo próprio UNICARD ou por qualquer sociedade do Grupo UNIBANCO, e pagos mediante utilização do CARTÃO, tais como serviços assistenciais, serviços financeiros ou bancários e títulos de capitalização;
- (b) valores pagos a título de tarifa, multa, mora e encargos;
- (c) despesas realizadas em desacordo com as disposições contidas no Contrato; e
- (d) despesas não reconhecidas e não pagas pelo CLIENTE.

### **III. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Os termos grafados em maiúsculas neste Regulamento terão o sentido a eles atribuídos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos por meio de Cartão – Cartão Megabônus, ao qual o CLIENTE aderiu, exceto se outro sentido for a eles expressamente atribuído neste Regulamento.

**3.2.** Aplicar-se-ão a presente CAMPANHA todas as demais condições estipuladas no REGULAMENTO, desde que não conflitem expressamente com as disposições aqui contidas.

#### **IV. DURAÇÃO DA CAMPANHA**

**4.1.** A CAMPANHA terá validade entre as datas de 1º de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

#### **V. DO REGISTRO DA CAMPANHA**

**5.1.** Este Regulamento foi registrado em 8 de setembro de 2008, perante o 4º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o número 5066424.